Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3834 – pregao@tre-sc.jus.br – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 80/2026

(PAE n. 1.578/2026)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Assessoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 53, inciso IV, da Resolução TRE-SC n. 8.071, de 7 de março de 2024, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para apoio à execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com postos de técnicos em edificações e/ou construção civil.

A proposta deverá ser registrada no Sistema Compras.gov.br, por meio do *site* www.gov.br/compras (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **14 de dezembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos**, no mesmo *site*.

A licitação adotará o critério de julgamento por **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, n. 156, de 8 de agosto de 2012, n. 255, de 4 de setembro de 2018, n. 401, de 16 de junho de 2021, e n. 651, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, pelos Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, pelo disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012, pelas Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC, e pelo Acórdão TCU n. 2.568/2021 – Plenário.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Termo de Referência, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras) e as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Termo de Referência.

1.1.2. O Termo de Referência e demais documentos poderão ser acessados no *site* do TRE-SC, no seguinte endereço:

- www.tre-sc.jus.br (“Transparência / Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação / Editais de Licitação / Pregões / 2026”).

1.1.3. A presente contratação envolve a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I: Relação de Itens;

b) ANEXO II: Planilha de Custos e Formação de Preços;

c) ANEXO III: Normas internas, quais sejam: Termo de Cooperação Técnica TRE-SC/BB n. 5, de 10 de julho de 2024, “Cartilha - Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação: prevenção e enfrentamento no TRE-SC”, Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023;

d) ANEXO IV: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

e) ANEXO V: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical; e

f) ANEXO VI: Planilha de Custos e Formação de Preços confeccionada pelo TRE-SC.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente licitação ocorrerá por meio do Sistema Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

a) o Sistema Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo COMPRAS.GOV.BR (www.gov.br/compras);

a.1) as instruções para download do aplicativo estão disponíveis em https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras; e

b) o fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Compras.gov.br, não cabendo ao provedor desse Sistema ou ao TRE-SC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas no órgão gestor do Sistema Compras.gov.br, por meio do *site* www.gov.br/compras.

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos definidos na legislação e neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.8 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRE-SC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Compras.gov.br.

2.3.1. O TRE-SC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Compras.gov.br.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação, de:

a) pessoa física;

b) empresa proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, durante o prazo da sanção aplicada;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação este Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante; e

g) empresa que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

h) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005);

i) de empresa que integre consórcio participante do certame; e

j) de cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei 12.690/2012.

2.5. Tratando-se de consórcio, todos os seus integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.6. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de julgamento de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.6.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.6, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Compras.gov.br.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Compras.gov.br é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor desse Sistema ou ao TRE-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Compras.gov.br implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos deste Edital, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br.

4.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos

anexos.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema Compras.gov.br e no sítio eletrônico deste Tribunal - www.tre-sc.jus.br - e vincularão os participantes e este Tribunal.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional, que será motivada pelo Pregoeiro, nos autos do procedimento licitatório.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

V. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, a proposta inicial com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. A etapa de que trata o subitem 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.1.2. O envio da proposta inicial, nos termos do disposto no subitem 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente inserida no Sistema Compras.gov.br, até a abertura da sessão pública.

5.1.4. Na etapa de apresentação da proposta inicial, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.1.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta inicial dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

5.1.6. Os documentos complementares à proposta, que consistem naqueles relacionados no subitem 7.1.2.3, além de outros necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no **prazo máximo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, nos termos do subitem 7.1.2 deste Edital.

5.1.7. A manutenção de proposta inicial até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

5.2. Deverá constar da proposta inicial encaminhada pelo Sistema Compras.gov.br, no campo "preço":

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO
1	1	Preço mensal - Técnico em Edificações e/ou Construção Civil
	2	Preço do pacote adicional

5.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a **ÚNICO** fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para **TODOS** os itens.

5.2.1.1. O Sistema Compras.gov.br fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

5.2.2. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.1.2.3.

5.2.2.1. As empresas submetidas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de **PIS** e **Cofins** deverão apresentar, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, as **alíquotas médias efetivamente recolhidas** dessas contribuições.

5.2.3. Quando do cadastramento da proposta inicial, na forma estabelecida no subitem 5.1, o licitante poderá, desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Compras.gov.br, parametrizar o seu **valor final mínimo** e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo Sistema Compras.gov.br, respeitado o **valor final mínimo** estabelecido e o intervalo de que trata a alínea "a".

5.2.3.1. O **valor final mínimo** de que trata a alínea "a" do subitem 5.2.3 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado **valor superior** a lance já registrado pelo fornecedor no Sistema Compras.gov.br.

5.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

5.4. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.2.3 deste Edital.

5.5. A validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Compras.gov.br, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos de habilitação, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Compras.gov.br durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas por aquele Sistema ou pelo Pregoeiro.

5.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.8.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas ou com o quantitativo de vale-transporte.

5.8.1.1. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão analisados quando houver comprovado aumento da tarifa de transporte da linha que serviu de referência para a cotação do valor referente ao vale-transporte e informada no campo específico da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II do Edital).

5.8.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, o pagamento será realizado seguindo estritamente as regras contratuais dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.9. Nos termos do subitem 3.6 do Termo de Referência, estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRE-SC em 3 (três) profissionais com carga de 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 8h e 20h, conforme demanda do TRE-SC.

5.10. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC; e

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo Sistema Compras.gov.br.

6.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Item VII, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O Sistema Compras.gov.br disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br.

6.2.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.2.2. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 5.2.

6.2.2.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Compras.gov.br atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema Compras.gov.br, observado o intervalo mínimo de **R$ 10,00 (dez reais)** para o **ITEM 1** e de **R$ 0,10 (dez centavos)** para o **ITEM 2** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.4. Observado o subitem 6.2.3, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no Sistema Compras.gov.br, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 34 da IN SEGES/ME n. 73/2022.

6.2.5. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via Sistema Compras.gov.br.

6.2.5.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 6.2.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.2.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.3. Nos termos do art. 24 da IN SEGES/ME n. 73/2022, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos, considerando o modo de disputa aberto e fechado.

6.3.1. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.3, o Sistema Compras.gov.br encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.3.2. Após a etapa de que trata o subitem 6.3.1, o Sistema Compras.gov.br abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

6.3.3. No procedimento de que trata o subitem 6.3.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.3.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 6.3.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

6.3.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.3.2 e 6.3.4, o Sistema Compras.gov.br ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.4. Na hipótese de o Sistema Compras.gov.br desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. Quando a desconexão do Sistema Compras.gov.br para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.6.1. Para fazer jus ao direito de preferência de que trata o subitem 6.6, o somatório dos faturamentos de todos os integrantes de consórcio formado por microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar n. 123/2006.

6.6.2. O licitante que declarar o atendimento do requisito estabelecido no inciso IV do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, para fins de aplicação de critério de desempate, deverá comprovar a implantação de programa de integridade, quando solicitado pelo Pregoeiro.

6.6.2.1. Na hipótese de contrato firmado por pessoas jurídicas em consórcio, todas as consorciadas deverão comprovar a implantação do programa de integridade.

6.6.3. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o subitem 6.6.

6.6.4. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no subitem 6.6, será realizado sorteio em sessão pública, em data e horário que serão estabelecidos pelo Pregoeiro.

6.7. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

VII. DO JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no art. 34 da IN SEGES/ME n. 73/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no Sistema Compras.gov.br, sob pena de desclassificação, a declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

7.1.2. O Pregoeiro concederá o **prazo máximo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação no Sistema Compras.gov.br, para envio da proposta e dos documentos complementares, devidamente adequada ao último lance ofertado ou ao último valor negociado, sob pena de desclassificação.

7.1.2.1. A proposta encaminhada deverá discriminar o valor da Taxa Diária de Deslocamento com a incidência de tributos e da taxa de administração, que não poderá exceder àquela estimada para a contratação, conforme ANEXO I, sob pena de desclassificação.

7.1.2.2. A prorrogação de que trata o subitem 7.1.2 poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.1.2.3. A documentação complementar a ser encaminhada juntamente com a proposta é a seguinte:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, adequada aos valores constantes no ANEXO II deste Edital, com relação ao item referente à prestação mensal dos serviços;

b) declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

c) cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;

d) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante

para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

e) declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme respectivo modelo ANEXO V deste Edital;

f) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

g) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Termo de Referência;

h) quantidade de pessoal que executará os serviços; e

i) Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o **PIS/Pasep** e **Cofins (consistente no Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD-Contribuições)** relativa aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que constem, pelo menos, os valores totais das Contribuições Sociais Apuradas e dos Créditos disponíveis no período, a fim de se possa aferir as **alíquotas médias efetivas**, no caso de empresas tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa das referidas contribuições.

7.1.2.3.1. A Planilha e as informações de que trata o subitem 7.1.2.3 deverão ser enviadas em **até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação de envio de anexo pelo Pregoeiro, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via Sistema Compras.gov.br.

7.1.2.3.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema Compras.gov.br, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.1.2.3.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.1.2.3, alíneas "a" a "i", ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.1.2.3.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.1.2.3.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.3, no que tange à Planilha de Custo e Formação de Preços.

7.1.2.3.4. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

7.1.2.4. Tratando-se de consórcio, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; e

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.1.2.5. O envio da proposta, na forma do subitem 7.1.2, é obrigatório, ainda que não tenha havido oferta de lance.

7.2. Encaminhada a proposta pelo licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro examiná-la-á quanto à adequação do objeto e à compatibilidade dos preços detalhados dos serviços em relação aos estimados para a contratação.

7.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a **ÚNICO** fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os demais itens cotados pelo licitante.

7.3. Na **Planilha de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea "a" do subitem 7.1.2.3, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Módulo 1: Composição da Remuneração;

b) Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários;

b.1) a título de vale-transporte, deverá constar o detalhamento do valor cotado, incluído o quantitativo de vales e a respectiva tarifa;

c) Módulo 3: Provisão para Rescisão;

d) Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente;

e) Módulo 5: Insumos Diversos; e

f) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.3.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá observar os seguintes parâmetros:

a) fixação de percentuais não superiores aos limites estabelecidos a seguir, observadas as instruções contidas no Anexo II deste Edital:

a.1) submódulo 2.1 – **21,21%**;

a.2) submódulo 2.2 – **39,80%**;

a.3) módulo 3 – **4,88%**; e

a.4) submódulo 4.1 – **2,57%**.

b) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048/1999, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O Pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

c) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

d) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRE-SC somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

e) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

f) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação; e

g) a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.3.2. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

7.3.2.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

7.3.2.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, percentuais inferiores aos orçados pela Administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social.

7.3.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser ajustada, se possível, pelo licitante uma única vez, **no prazo de 2 (duas) horas** da solicitação, via convocação de anexos, pelo Pregoeiro, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço total proposto.

7.3.4. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.3, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.5. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.2.3 e 5.4 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea "g" do subitem 7.1.2.3** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação;

b) manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados, caso estes influenciem na aferição da exequibilidade da proposta; e

c) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.5.1. A negociação será realizada por meio do Sistema Compras.gov.br e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 6.6.

7.5.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexada aos autos do procedimento de contratação.

7.5.4. Observado o prazo de que trata o subitem 7.1.2, o Pregoeiro solicitará, no Sistema Compras.gov.br, o envio da proposta e dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.6. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentar item com preço inexequível ou que permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

f) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada; ou

g) não for enviada na forma do subitem 7.1.2.

7.6.1. Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado por este Tribunal para esta contratação.

7.6.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.6.1, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua

substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 7.7, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no Sistema Compras.gov.br com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas nos Itens VIII e IX, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.9. Após a negociação prevista no subitem 7.5 e aceitação da melhor proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos dos Itens VIII e IX deste Edital.

VIII. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das vedações relacionadas no subitem 2.4, por meio de consulta:

a) ao Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e eventual infringência às hipóteses previstas no subitem 2.4 e o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades que obstem à participação no certame ou à futura contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/;

d) ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/.

8.1.1. As consultas a que se refere o subitem 8.1 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.1.2. Constatada a existência de penalidade vigente que obste a participação da empresa licitante na licitação, o Pregoeiro procederá à sua eliminação do certame por falta de condição de participação, reputando-a inabilitada no Sistema Compras.gov.br.

IX. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao Sicaf e análise da documentação especificada neste Edital.

9.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no Sistema Compras.gov.br, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados pelo licitante vencedor por meio do Sistema Compras.gov.br, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.1.2.1. Os documentos de que trata o subitem 9.1.2 deverão ser encaminhados em formato digital, via Sistema Compras.gov.br, por meio da opção "**Enviar Anexo**", **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro.

9.1.2.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que, por falha do licitante, não foram apresentados no prazo do subitem 9.1.2.1, mas que atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do Pregão, poderão ser encaminhados em formato digital, via Sistema Compras.gov.br, por meio da opção **"Enviar Anexo"**, **uma única vez**, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro.

9.1.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do(s) arquivo(s)

encaminhado(s).

9.1.2.3. O não envio da documentação a que se refere o subitem 9.1.2, ou o envio em desacordo com o Edital, ensejará a **INABILITAÇÃO** da empresa.

9.1.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.3.1. Os documentos de que trata o subitem 9.1.3 deverão ser encaminhados em formato digital, via Sistema Compras.gov.br, por meio da opção "**Enviar Anexo**", **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro.

9.1.3.2. O não envio da documentação a que se refere o subitem 9.1.3, ou o envio em desacordo com o Edital, ensejará a **INABILITAÇÃO** da empresa.

9.1.4. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2. Para a habilitação nesta licitação, será verificada e/ou exigida documentação da empresa licitante referente:

a) à Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei n. 14.133/2021;

b) à Qualificação Técnica exigida neste Edital;

c) à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista; e

d) à Qualificação Econômico-Financeira exigida neste Edital.

9.3. Em relação à **Habilitação Jurídica**, serão exigidos:

a) contrato ou estatuto social; e

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4. Em relação à **Qualificação Técnica**, serão exigidos:

a) um ou mais atestados que demonstrem capacidade técnico-operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, regularmente emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

a.1) quando se tratar de consórcio, será admitido, para fins de comprovação da qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e

b) registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT.

9.5. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda Federal;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.6. Em relação à **Qualificação Econômico-Financeira**, serão exigidos:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data de abertura da licitação, conforme respectivo modelo ANEXO IV deste Edital;

c.1) Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea "c" apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a empresa licitante deverá acrescentar as devidas justificativas utilizando-se do respectivo modelo anexo ao edital licitatório.

d) Comprovação da situação financeira da empresa mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);

d.1) Existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação;

d.2) Existência de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total das parcelas a executar dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura da licitação; e

e) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.6.1. Para ser considerado apresentado na forma da lei, o Balanço Patrimonial deverá estar chancelado pela Junta Comercial, devidamente assinado, podendo ser apresentado o Livro Diário, também registrado na Junta Comercial, ou, ainda, Balanço Patrimonial digital, acompanhado do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, na forma do disposto pelo § 3º do art. 16 da Instrução Normativa n. 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.6.1.1. Para empresas regidas pela Lei n. 6.404/1976, deverá ser apresentada a publicação do Balanço Patrimonial, na forma de seu art. 176, § 1º.

9.6.1.2. No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício.

9.6.1.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.1.4. Caso as empresas apresentem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referentes à situação financeira da empresa [Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)], deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.6.1.4.1. Quando se tratar de consórcio, os valores a que se refere o subitem 9.6.1.4 serão acrescidos de 10% (dez por cento), sendo admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.1.4.1.1. O acréscimo previsto no subitem 9.6.1.4.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.7. Na análise das condições de habilitação e da validade dos documentos comprobatórios, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

9.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de **CNPJ** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o

licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação nesta licitação, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto n. 8.538/2015.

9.9. A Comissão Permanente de Contratação deste Tribunal poderá, mediante solicitação do Pregoeiro, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 9.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema Compras.gov.br com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. O licitante que não atender às exigências de habilitação previstas neste Edital será **INABILITADO** no certame, devendo o Pregoeiro retornar à fase de julgamento e examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao exigido.

X. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no Sistema Compras.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.3. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O Pregoeiro terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.2.1. A apreciação dos recursos de que trata o subitem 10.1 dar-se-á em fase única.

10.2.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando o Secretário de Administração e Orçamento autorizado a **ADJUDICAR** o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor e **HOMOLOGAR** o procedimento.

XI. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” do subitem 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no subitem 15.6, “b”, deste Edital sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento), acrescida de 5% (cinco por cento) a cada reiteração ocorrida no intervalo de 3 (três) meses, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do contrato, conforme tabela abaixo:

Intervalo de 3 (três) meses	Percentual da multa
1 ocorrência	5%
2 ocorrências	10%
3 ou mais ocorrências	15%

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 11.1, “b” a “g”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 11.1, “h” a “l”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Edital, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata o subitem 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XII. DA DOTAÇÃO

12.1. Os recursos correrão à conta do orçamento do exercício seguinte (2027) e a assinatura do contrato (ou emissão da ordem de serviço) fica condicionada à aprovação da respectiva LOA e à efetiva disponibilidade dos créditos orçamentários.

12.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e em sua proposta, e ainda:

13.1.1. quando se tratar de consórcio, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.1.2.4, “a”;

13.1.1.1. todos os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio na execução do contrato;

13.1.2. tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional, comprovar, no ato da assinatura do contrato, a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

13.1.3. manter preposto, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;

13.1.4. deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC, apresentar à Fiscalização Técnica, na Seção de Engenharia e Arquitetura (SEEA) e na Seção de Manutenção Predial (SEMP), os seguintes documentos:

a) comprovação de registro ou visto no Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região (Paraná e Santa Catarina), referente aos profissionais Técnicos Industriais indicados para a execução dos serviços;

b) indicação, por escrito, do preposto e de seu eventual substituto;

c) currículos dos profissionais indicados, acompanhados da documentação comprobatória do

atendimento aos perfis e requisitos exigidos no Termo de Referência:

c.1) os profissionais indicados não poderão ser filiados a partido político;

c.2) disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da contado da comunicação formal da aprovação dos currículos pela SEEA e SEMP;

13.1.4.1. antes da alocação/substituição de cada profissional no posto de trabalho, comprovar a experiência profissional exigida nos termos do Edital, mediante a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação do profissional, o período de atuação e a descrição das atividades desempenhadas, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com as atribuições previstas na contratação;

13.1.5. realizar reunião inicial de alinhamento com o Contratante previamente ao início da prestação dos serviços, em data definida pelo Gestor do Contrato, após a aprovação dos profissionais indicados pelo TRE-SC;

13.1.6. fornecer e entregar a cada profissional, até o primeiro dia de efetiva prestação dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, nas quantidades estabelecidas no subitem 3.3.1 do Termo de Referência;

13.1.7. a reunião inicial de alinhamento com a Contratada será realizada até 3 (três) dias úteis antes do início da prestação dos serviços ou conforme agendamento realizado pelo Gestor do Contrato;

13.1.8. o serviço deverá ser prestado no ambiente interno do TRE-SC, compreendida a prestação do serviço na Sede (e respectivos Anexos) do Tribunal e/ou nos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina (quando houver necessidade de deslocamento para essas unidades);

13.1.8.1. os serviços serão executados, majoritariamente, junto à Seção de Engenharia e Arquitetura e à Seção de Manutenção Predial, no edifício Anexo I do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 6 (seis) horas, em período compreendido entre 8h e 20h, conforme demanda do TRE-SC;

13.1.9. iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo gestor da contratação;

13.1.10. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação por parte do TRE-SC à Contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

13.1.10.1. posteriormente à esta comunicação, a presença do referido profissional não será admitida no local de trabalho;

13.1.11. garantir a prestação dos serviços no horário fixado pela Gestão do Contrato para suprir a demanda aproximada;

13.1.12. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário):

13.1.12.1. nos deslocamentos realizados para a execução de serviços fora do ambiente habitual de trabalho, a responsabilidade pelo transporte é do TRE-SC;

13.1.13. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento;

13.1.13.1. repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados (hospedagem e alimentação), em suas respectivas contas bancárias, no caso do subitem 13.1.13, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRE-SC;

13.1.14. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.1.15. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência;

13.1.16. haverá margem de tolerância para a falta de 1 (um) profissional por dia, desde que em caráter excepcional e que o número de dias com falta no mês não exceda a 1 (um) dia, e que sejam mantidas as produtividades definidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

13.1.16.1. em caso de não comparecimento de profissional(is), sem a necessária reposição e independentemente do limite de tolerância fixado no IMR, a Contratada deverá descontar o valor proporcional na fatura respectiva, além da anotação no IMR, quando configurar falha excedente à tolerância estabelecida, e incidência do fator percentual de remuneração dos serviços, resultante do IMR, sobre o faturamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, nos termos do Item XI;

13.1.17. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;

13.1.18. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

13.1.19. comprovar, sempre que solicitado pelo TRE-SC, a quitação das obrigações trabalhistas;

13.1.20. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-SC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.1.21. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.1.22. realizar integralmente os serviços descritos no Termo de Referência:

13.1.22.1. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRE-SC, iniciando a sua realização no prazo máximo de 1 (um) dia após o pedido, consoante disposição do Termo de Referência;

13.1.23. responsabilizar-se pelo pagamento de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, junto ao CRT – 4ª Região/SC, para serviço técnico elaborado por profissional da Contratada, quando houver necessidade da sua emissão, cujo valor será objeto de ressarcimento pelo TRE-SC, por ocasião do respectivo pagamento mensal dos serviços;

13.1.24. promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao TRE-SC, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

13.1.25. os treinamentos e as reciclagens deverão ser custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados;

13.1.26. os treinamentos e as reciclagens deverão ser realizados pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

13.1.27. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados no Termo de Referência, profissionais habilitados, como Engenheiros ou Arquitetos, para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem ônus adicional para o TRE-SC;

13.1.28. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

13.1.29. respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRE-SC ou à sua disposição deste;

13.1.30. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

13.1.31. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

13.1.32. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento das condições de empregabilidade estabelecidas no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, nos termos da Resolução CNJ n. 401/2021;

13.1.32.1. a comprovação de que trata o subitem 13.1.32 será efetivada mediante consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br);

13.1.33. em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça:

13.1.33.1. empregar mulheres, sempre que possível, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que será disponibilizada, considerada cada função do Contrato, nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018;

13.1.33.2. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, mediante declaração, o cumprimento do subitem 13.1.33.1;

13.1.33.3. havendo demissão que acarrete o não atendimento do percentual estabelecido no subitem 13.1.33.1, comunicar o Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias;

13.1.33.3.1. após a demissão, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento de vaga em aberto para fins de cumprimento do previsto no subitem 13.1.33.1;

13.1.34. a comprovação de que tratam os subitens 13.1.32 e 13.1.33.2 deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, podendo, também, a qualquer tempo, ser demandada de ofício pela Contratante;

13.1.35. assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 213, de 29 de maio de 2025 e, em especial, as seguintes obrigações:

13.1.35.1. formalizar o planejamento por meio do relatório de programação de férias, contendo a época de fruição de férias de cada colaborador, e enviá-lo à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, observados os prazos do subitem **13.1.35.2**, a partir do segundo mês da execução contratual;

13.1.35.1.1. o relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto, e informações sobre as férias;

13.1.35.1.2. as informações sobre as férias deverão incluir:

a) as datas de início e fim: do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já esteja programada; e

b) o parcelamento dos períodos de férias, se houver;

13.1.35.2. programar a fruição das férias de cada colaborador com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo;

13.1.35.2.1. o disposto no subitem **13.1.35.2** não se aplica ao período aquisitivo encerrado nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato;

13.1.35.3. garantir que as férias sejam fruídas sempre que a vigência contratual permitir, dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da data do direito adquirido, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado;

13.1.35.4. enviar à fiscalização do contrato o recibo de concessão de férias em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador.

13.1.36. responder integralmente por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da contratada durante a execução contratual;

13.1.37. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.38. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.1.38.1. observar as diretrizes aplicáveis à legislação trabalhista e estatutária, com foco no incentivo à realização de exames preventivos e na garantia de condições adequadas para a manutenção da saúde dos trabalhadores;

13.1.39. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.1.40. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

13.1.41. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.1.42. conhecer os termos da "Cartilha - Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação: prevenção e enfrentamento no TRE-SC" e cientificar os seus colaboradores do respectivo conteúdo;

13.1.43. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.1.44. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

13.1.45. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

13.1.46. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

13.1.47. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.1.48. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste certame; e

13.1.49. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, comprovando mensalmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comunicar ao TRE-SC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário**,** após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

14.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

14.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

14.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

14.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

14.1.5. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e encargos previdenciários incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE-SC, conforme Resolução CNJ n. 651/2025, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a movimentação da conta vinculada serão os descritos na Resolução CNJ n. 651/2025;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Custos e

Formação de Preços – ANEXO II deste Edital;

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor;

d) é vedado o uso dos recursos da conta-corrente vinculada para fins diversos do pagamento de encargos trabalhistas;

e) poderá haver cobrança de tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil;

f) eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução;

g) caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada;

h) os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

14.1.5.1. Além das verbas trabalhistas especificadas no subitem 14.1.5, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, Incra, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e Sebrae, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991.

14.1.5.2. Os pagamentos efetuados à licitante vencedora estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

14.1.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

14.1.7. O valor a ser pago à empresa, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao Sicaf; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

14.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado – IMR** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

14.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRE-SC para execução do objeto contratado:

a) registro de ponto;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

c) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

d) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

e) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

f) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

14.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 14.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

14.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 14.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 14.5 e 14.5.1.

14.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 14.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

14.5.3. As comprovações de que trata o subitem 14.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

14.5.4. O descumprimento do disposto no subitem 14.5 sujeitará o vencedor à penalidade de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” do subitem 11.2.2.

14.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado anexo à minuta de contrato.

14.8. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

XV. DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 14.133/2021.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

15.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

15.3.1. O Contrato deverá ser assinado de forma eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, no prazo indicado no subitem 15.3.2.

15.3.2. Na hipótese de o vencedor da licitação apresentar alguma irregularidade em qualquer das verificações realizadas na forma do subitem 15.3 ou se recusar a assinar o contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades aludidas no Item XI deste Edital.

15.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

15.5. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) autorizar o TRE-SC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRE-SC a reter, a qualquer tempo, a garantia a que se refere o item XVIII deste Edital;

15.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-SC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRE-SC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao TRE-SC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do TRE-SC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada e do termo específico do banco oficial que permita ao TRE-SC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SC, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

XVI. DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

16.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou “d” do subitem 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

XVII. DA REPACTUAÇÃO

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado, assim entendidos como aqueles especificados no Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços e os relativos a taxas de deslocamento; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.3.2. Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o licitante vencedor estiver vinculado seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

17.3.2.1. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o licitante vencedor estiver vinculado, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

17.3.2.2. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o licitante vencedor estiver vinculado.

17.3.2.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual o licitante vencedor estiver vinculado venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens 17.3.2.1 e 17.3.2.2.

17.3.3. Quando a repactuação solicitada pelo licitante vencedor se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

17.3.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere o subitem 17.3.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.6. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

XVIII. DA GARANTIA

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual estimado do contrato, **em até 1 (um) mês**,

contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;

18.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.1.5, observada a legislação que rege a matéria;

18.1.3. A garantia deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.4. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.4. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-SC, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

18.5. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 18.1.4, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

19.1. A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

a) pagamento direto aos empregados: quando o TRE-SC autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.

b) resgate pela Contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente, observadas as peculiaridades descritas no subitem 19.2.

19.1.1. No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º do at. 121 da Lei n. 14.133/2021.

19.1.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (inciso II do art. 5º da Resolução CNJ n. 651/2025), a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

19.1.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.1.4. O Banco do Brasil deverá apresentar ao TRE-SC, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.

19.1.5. Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

19.1.6. A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do TRE-SC, que encaminhará solicitação à instituição financeira, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação.

19.1.7. Após cada movimentação da conta vinculada, o Banco do Brasil deverá informar o TRE-SC sobre a movimentação, e deverá permitir acesso em tempo real aos saldos e extratos.

19.2. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRE-SC deverá requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

19.2.1. Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao TRE-SC, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

19.2.2. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

19.2.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

19.2.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.2.5. Para os fins deste item, a homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

XX. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão coordenados pelo **Gestor da Contratação**, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe Gestora.

20.1.1. A Equipe Gestora do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Coordenadoria de Infraestrutura
Fiscal técnico	Seção de Engenharia e Arquitetura Seção de Manutenção Predial
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

20.1.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

20.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo ao Contrato.

20.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

20.2.2. O Contratante monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

20.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

20.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

20.5. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20.5.1. Compete ao Gestor do Contrato, com o auxílio da fiscalização técnica, administrativa ou setorial, se for o caso, elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

20.6. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-ão, entre outras, as comprovações de que tratam os subitens 14.5, 14.5.1 e 14.5.2, observado o disposto nos subitens 14.5.2.1 e 14.5.3.

20.7. Para os períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão de

recesso de fim de ano, o Gestor do Contrato avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, hipótese em que se procederá na forma definida na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Compras.gov.br e na documentação relativa ao certame.

21.2. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento do objeto contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

21.3. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

21.4. A autoridade competente para homologar o presente certame poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

21.5. Todo contato entre o Pregoeiro e os licitantes, durante a Sessão Pública, será realizado por meio de campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo Sistema Compras.gov.br, vedada outra forma de comunicação.

21.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital em dias contínuos ficará suspensa durante o período de 20 de dezembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027, período de Recesso Forense estabelecido na Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.

21.7. São assegurados ao TRE-SC, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pelo licitante vencedor relativos ao objeto desta licitação, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRE-SC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta licitação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pelo licitante vencedor sem autorização expressa do TRE-SC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

Giovanni Turazzi
Assessor de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para apoio à execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com postos de técnicos em edificações e/ou construção civil, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. ____ do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 1.578/2026 (Pregão n. 80/2026), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 255, de 4 de setembro de 2018, 401, de 16 de junho de 2021, e 651, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, telefone _____, e-mail _____,inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para apoio à execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com postos de técnicos em edificações e/ou construção civil, com dedicação exclusiva, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 255, de 4 de setembro de 2018, 401, de 16 de junho de 2021, e 651, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC, e com o Pregão n. 80/2026, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para apoio à execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com postos de técnicos em edificações e/ou construção civil, na forma como segue:

1.2. Para atender às necessidades do Contratante, serão disponibilizados 2 (dois) profissionais para a Seção de Engenharia e Arquitetura -SEEA/CI e 1 (um) profissional para a Seção de Manutenção Predial-SEMP/CI, todos com carga de 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais por posto, 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 20h.

1.2.1. O Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

OU _____ (conforme proposta do licitante vencedor)

1.3. Dos serviços adicionais

1.3.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
Pacote 1	Hora de serviço extraordinário

1.3.2. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, e serão requisitados à Contratada pelo Gestor do Contrato ou Fiscal Técnico, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

1.3.3. Cada pacote de serviço adicional terá a duração de 1 (uma) hora e estima-se a solicitação de 8 (oito) pacotes por mês por posto de trabalho.

1.4. Requisitos da contratação

1.4.1. Os serviços a serem contratados, elencados de forma não exaustiva na subcláusula 1.5, consubstanciam-se na execução de atividades de natureza técnico-administrativa estritamente auxiliares e passíveis de terceirização, sem interferência em competências privativas ou finalísticas da Administração.

1.4.2. A Contratada deverá alocar a mão de obra qualificada e necessária para a execução das rotinas elencadas nesta contratação, conforme estimativas estabelecidas.

1.4.3. Os resultados pretendidos serão demonstrados pelas entregas efetuadas pela SEEA e SEMP dentro dos prazos acordados no planejamento mensal da Coordenadoria de Infraestrutura – CI/TRE-SC, e pelos parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – MR (Anexo I do Termo de Referência).

1.4.4. Perfil profissional solicitado para o Técnico Industrial em Edificações ou Técnico Industrial em Construção Civil:

a) atribuições regulamentadas pela Resolução CFT n. 58, de 22.3.2019, alterada pela Resolução CFT n. 108, de 8.10.2020, e Resolução CFT n. 67, de 24.5.2019, que estabelece que as atribuições dos Técnicos Industriais em Construção Civil são idênticas às dos Técnicos Industriais em Edificações;

b) habilitação profissional exigida: conclusão do curso Técnico em Edificações e/ou Construção Civil, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro ou visto ativo no Conselho Regional dos Técnicos – CRT 4ª Região/SC;

c) conhecimentos obrigatórios: domínio dos softwares AutoCAD, Orçafascio (ou software similar de orçamento e programação de obras), Google Docs e Google Planilhas;

d) conhecimentos desejáveis: utilização dos softwares SketchUp, Révit, AltoQi Eberick, AltoQi Builder, AltoQi Visus (ou softwares BIM similares);

e) experiência profissional mínima obrigatória: 3 (três) anos (devidamente comprovada);

f) disponibilidade para viajar pelo Estado de Santa Catarina, de acordo com os deslocamentos previstos na subcláusula 1.8.

1.5. Atividades a serem desenvolvidas

1.5.1. Descrição sumária das atividades: desenvolver atividades de nível médio, para auxiliar na elaboração de projetos de edificações sob supervisão; orçar e acompanhar a execução de obras e serviços, inclusive manutenção predial e controle tecnológico de materiais, sob supervisão.

1.5.2. Descrição analítica das atividades dos técnicos na área de edificações ou construção civil para atuarem na SEEA:

a) levantar e conferir quantitativos de materiais e serviços para compor planilhas orçamentárias de projetos arquitetônicos e complementares;

b) definir e conferir especificações de materiais e serviços indicados em memoriais descritivos, projetos arquitetônicos e complementares;

c) realizar pesquisa de preços dos serviços e materiais das especificações indicadas em memoriais descritivos, projetos arquitetônicos e complementares; pesquisar, ainda, materiais similares, tendo como objetivo a redução de custos;

d) elaborar e arquivar, em documento eletrônico (Word ou Excel), memória dos quantitativos e orçamentos elaborados;

e) elaborar planilha orçamentária e quantitativa: pesquisar preços e materiais das especificações indicadas em memoriais descritivos, projetos arquitetônicos e complementares, arquivando em documento eletrônico (Word ou Excel) o memorial dos quantitativos e orçamentos executados;

f) montar composições de preços unitários (CPUs) próprias, considerando a similaridade entre serviços e realizando a adequação de custos;

g) planejar, programar e acompanhar a execução das obras por meio de cronogramas de Gantt e redes PERT-CPM;

h) executar desenhos técnicos dos projetos arquitetônicos e complementares; para isso o profissional deve ter pleno domínio das ferramentas de desenho auxiliado por computador;

i) acompanhar as atividades de obras, reformas e adaptações (alvenaria, revestimento, pintura, pavimentação, vidraçaria, cobertura e parede) a serem executadas nas edificações do TRE-SC;

j) reconhecer, identificar e verificar o adequado desempenho dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável, instalações de esgoto cloacal e pluvial, bem como as de prevenção e combate a incêndios;

k) elaborar memorial descritivo, especificações de tarefas e materiais referente aos serviços técnicos necessários para a devida correção de problemas, na esfera de sua competência, que se apresentarem nas edificações;

l) informar manifestações patológicas quando existentes nas edificações;

m) atender e monitorar chamados via Central de Serviços – OTRS e/ou outro sistema utilizado pelo TRE-SC, originados pelos diversos setores da Sede do Tribunal e/ou cartórios eleitorais;

n) apoiar as análises de processos de aditamentos de obras de construção e reformas do TRE-SC;

o) acompanhar, monitorar e vistoriar a execução dos serviços de manutenção predial nas edificações do TRE-SC, quando necessário;

p) apoiar a fiscalização nas obras, relatando eventuais situações de anormalidades ou execuções fora do padrão projetado;

q) mensurar e conferir quantitativos nas obras e serviços;

r) apoiar as análises de processos de pagamentos de obras e serviços de engenharia do TRE-SC;

s) executar outras atividades compatíveis com a ocupação; e

t) realizar viagens, com motorista e carro oficial do TRE-SC, durante o horário de expediente, por cidades do interior do Estado de Santa Catarina.

1.5.3. Descrição analítica das atividades dos técnicos na área de edificações ou construção civil para atuarem na SEMP:

a) auxiliar na elaboração de projetos, croquis, desenhos técnicos e detalhamentos executivos para serviços de manutenção predial (ex: adequações de salas e acessibilidade, instalações hidrossanitárias simples);

b) auxiliar na elaboração, revisão e conferência de planilhas orçamentárias analíticas (composição de custos, BDI, cronogramas físico-financeiros) para os serviços de manutenção, utilizando como referência tabelas oficiais (SINAPI e outras) ou cotações de mercado;

c) realizar pesquisas técnicas de mercado e cotações formais para subsidiar a composição de custos de serviços e materiais específicos não contemplados em tabelas de referência;

d) realizar vistorias técnicas *in loco* para levantamento de dados, medições e diagnósticos necessários à elaboração dos projetos e orçamentos;

e) auxiliar na elaboração e conferência de memoriais descritivos e especificações técnicas de materiais e serviços a serem contratados;

f) realizar lançamentos, atualizações e a gestão de dados no sistema informatizado de gestão de manutenção predial (ex: abertura de ordens de serviço, registro execuções, controle de prazos);

g) consolidar dados do sistema para elaborar relatórios analíticos, gerenciais e estatísticos sobre as manutenções (ex: status das pendências, custos realizados verso previstos, tempo médio de atendimento, indicadores de desempenho);

h) auxiliar na fiscalização de contratos em apoio técnico ao servidor público designado como fiscal, apoiando a conferência de medições de serviços executados por terceiros, verificação do cumprimento de especificações técnicas e acompanhamento de cronogramas;

i) auxiliar na organização e arquivamento da documentação técnica referente às manutenções e aos respectivos contratos;

j) apoiar a elaboração de documentos técnicos de rotina (informações, orientações, respostas a demandas de setores) relacionados à manutenção predial;

k) executar desenhos técnicos dos projetos arquitetônicos e complementares; para isso o profissional deve ter pleno domínio das ferramentas de desenho auxiliado por computador;

l) reconhecer, identificar e verificar o adequado desempenho dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável, instalações de esgoto cloacal e pluvial, bem como as de prevenção e combate a incêndios;

m) elaborar memorial descritivo, especificações de tarefas e materiais referente aos serviços técnicos necessários para a devida correção de problemas, na esfera de sua competência, que se apresentarem nas edificações;

n) informar manifestações patológicas quando existentes nas edificações;

o) acompanhar, monitorar e vistoriar a execução dos serviços de manutenção predial nas edificações do TRE-SC;

p) atender e monitorar chamados via Central de Serviços – OTRS e/ou outro sistema utilizado pelo TRE-SC, originados pelos diversos setores da administração e/ou cartórios eleitorais; e

q) executar outras atividades compatíveis com a ocupação.

1.6. Materiais e equipamentos

1.6.1. Dos equipamentos de proteção individual

a) a Contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os técnicos colocados à disposição do Contratante, nas quantidades e periodicidades elencadas no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade (60 meses)	Periodicidade de Fornecimento
Capacete de segurança	1	1 unid. p/ 5 anos
Protetor auricular tipo plugue	20	4 unid./ano
Botina de segurança	5	1 unid./ano
Máscara PFF2 com filtro	20	4 unid./ano
Óculos de proteção	5	1 unid./ano
Capa de chuva em PVC	5	1 unid./ano

b) Os EPIs devem ser entregues para cada técnico nas quantidades indicadas por ano, até o primeiro dia útil do início da vigência do contrato;

c) os EPIs que apresentarem defeito ou desgaste devem ser imediatamente substituídos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou para os empregados, e independentemente das substituições periódicas acima previstas.

1.6.2. Dos demais equipamentos e materiais

1.6.2.1. Os demais equipamentos e materiais necessários (ex.: computador, softwares, trenas, etc.) serão fornecidos pelo Contratante.

1.7. Local de prestação/execução dos serviços

1.7.1. Os serviços serão executados, majoritariamente, na Seção de Engenharia e Arquitetura/CI e na Seção de Manutenção Predial/CI, no edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, observado o disposto na subcláusula 1.8.

1.7.2. Em que pese a descrição analítica das atividades de forma individualizada (por Seção), com a finalidade de melhor organização interna das Unidades envolvidas, poderá ocorrer a alternância eventual dos técnicos entre a SEEA e a SEMP, de forma colaborativa, na hipótese de demanda que justifique a conjunção de esforços, a critério do Gestor.

1.8. Deslocamento

1.8.1. A prestação dos serviços ocorrerá no local descrito na subcláusula 1.7, usualmente, podendo, contudo, devidamente autorizado pela Gestão da Contratação, atingir os limites do Estado de Santa Catarina sempre que identificada a necessidade de apoio à execução e à fiscalização em unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

1.8.2. Para a hipótese de necessidade de deslocamento dos profissionais, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação no local.

1.8.2.1. Além disso, TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras, serão de responsabilidade da Contratada.

1.8.2.2. Os deslocamentos serão realizados em veículos oficiais do Contratante e a Contratada será ressarcida das despesas com a viagem por meio de uma taxa diária de deslocamento.

1.8.3. Não será considerado deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

1.8.4. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para imóveis de propriedade do Contratante no interior do Estado, a fim de custear todas as despesas – ressalvados os dispostos nas subcláusulas 1.8.4.1 a 1.8.4.3.

1.8.4.1. O deslocamento será realizado, sempre que necessário, no horário definido pelo Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 30 (trinta) horas semanais.

1.8.4.2. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente.

1.8.4.3. O Contratante, em hipótese alguma, irá utilizar os pacotes descritos na subcláusula 1.3 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem em deslocamento, mesmo que em meio de transporte fornecido pela Contratante.

1.8.4.4. Os ressarcimentos à Contratada da taxa diária de deslocamento ocorrerão mensalmente, mediante a apresentação das autorizações de deslocamento emitidas pela SEEA e/ou SEMP.

1.8.5. A duração de cada viagem, expressa em número de dias, poderá variar conforme a localidade de execução dos serviços e a natureza das atividades a serem desempenhadas.

1.9. Observações Gerais

1.9.1. Quando solicitado, os profissionais deverão emitir Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) sobre os serviços executados, estando os custos da emissão a cargo da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 80/2026, de ____/____/____, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/___/_____, por meio do Sistema Compras.gov.br, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

2.1.1. o valor mensal de R$ _____ (_____) por posto de trabalho;

2.1.2. o valor de R$ _____ (_____), referente ao Pacote de Serviço Adicional de 1 (uma) hora; e

2.1.3. o valor de R$ _____ (_____), referente à taxa diária de deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R$ _____ (_____), considerando-se o somatório:

3.1.1. do valor descrito na subcláusula 2.1.1 multiplicado por 36 (trinta e seis); e

3.1.2. do valor descrito na subcláusula 2.1.2 multiplicado por 288 (duzentos e oitenta e oito).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data estabelecida pelo Gestor da Contratação, a qual será comunicada à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que a favoreça, o pagamento será realizado seguindo estritamente as regras contratuais dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

4.4. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

d) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e

e) não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado, quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.8. Sujeitando-se a Contratada ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e Cofins, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação

contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. A Administração, previamente à lavratura do termo aditivo, consultará o Sicaf; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin; bem com verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e encargos previdenciários incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do Contratante, conforme Resolução CNJ n. 651/2025, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a movimentação da conta vinculada serão os descritos na Resolução CNJ n. 651/2025;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços – ANEXO II deste Edital;

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor;

d) é vedado o uso dos recursos da conta-corrente vinculada para fins diversos do pagamento de encargos trabalhistas;

e) poderá haver cobrança de tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil;

f) eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução;

g) caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à Contratada;

h) os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

6.1.4.1. Além das verbas trabalhistas especificadas na subcláusula 6.1.4, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, Incra, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e Sebrae, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991.

6.1.4.2. Os pagamentos efetuados à Contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.6. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao Sicaf; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) registro de ponto;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

c) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

d) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

e) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

f) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.5.4. O descumprimento do disposto na subcláusula 6.5 sujeitará a Contratada à penalidade de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.2.2.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado anexo a este Contrato.

6.8. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa _____, Elemento de Despesa _____, subitem _____ – _____.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

7.1.2. Os recursos correrão à conta do orçamento do exercício seguinte (2027) e a assinatura deste Contrato (ou emissão da ordem de serviço) fica condicionada à aprovação da respectiva LOA e à efetiva disponibilidade dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000_____, em ___/___/____, no valor de R$ _____ (_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo **Gestor da Contratação**, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe Gestora.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5.1. Compete ao Gestor do Contrato, com o auxílio da fiscalização técnica, administrativa ou setorial, se for o caso, elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

9.6. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-ão, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

9.7. Para os períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor do contrato avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, hipótese em que se procederá na forma definida na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 80/2026 e em sua proposta;

(Caso seja contratado consórcio de empresas)

10.1.1.1. todos os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio;

10.1.2. autorizar o Contratante a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

10.1.3. autorizar o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quarta;

10.1.4. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Contratante e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo Contratante, mediante ofício, ao Banco do Brasil para abertura de conta-depósito vinculada no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o Banco do Brasil oficiar ao Contratante sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada e do termo específico do Banco do Brasil que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação, sob pena de multa por atraso;

10.1.5. manter preposto, para representá-lo na execução deste contrato, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do Contratante;

10.1.6. deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do Contratante, apresentar à Fiscalização Técnica, na Seção de Engenharia e Arquitetura (SEEA) e na Seção de Manutenção Predial (SEMP), os seguintes documentos:

a) comprovação de registro ou visto no Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região (Paraná e Santa Catarina), referente aos profissionais Técnicos Industriais indicados para a execução dos serviços;

b) indicação, por escrito, do preposto e de seu eventual substituto;

c) currículos dos profissionais indicados, acompanhados da documentação comprobatória do atendimento aos perfis e requisitos exigidos no Termo de Referência:

c.1) os profissionais indicados não poderão ser filiados a partido político;

c.2) disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da contado da comunicação formal da aprovação dos currículos pela SEEA e SEMP;

10.1.6.1. antes da alocação/substituição de cada profissional no posto de trabalho, comprovar a experiência profissional exigida no Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação do profissional, o período de atuação e a descrição das atividades desempenhadas, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com as atribuições previstas na contratação;

10.1.7. realizar reunião inicial de alinhamento com o Contratante previamente ao início da prestação dos serviços, em data definida pelo Gestor do Contrato, após a aprovação dos profissionais indicados pelo Contratante;

10.1.8. fornecer e entregar a cada profissional, até o primeiro dia de efetiva prestação dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, nas quantidades estabelecidas no subitem 3.3.1 do Termo de Referência;

10.1.9. a reunião inicial de alinhamento com a Contratada será realizada até 3 (três) dias úteis antes do início da prestação dos serviços ou conforme agendamento realizado pelo Gestor do Contrato;

10.1.10. o serviço deverá ser prestado no ambiente interno do Contratante, compreendida a prestação do serviço na Sede (e respectivos Anexos) do Tribunal e/ou nos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina (quando houver necessidade de deslocamento para essas unidades);

10.1.10.1. os serviços serão executados, majoritariamente, junto à Seção de Engenharia e Arquitetura e à Seção de Manutenção Predial, no edifício Anexo I do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 6 (seis) horas, em período compreendido entre 8h e 20h, conforme demanda do Contratante;

10.1.11. iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo Gestor da Contratação;

10.1.12. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação por parte do Contratante à Contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

10.1.12.1. posteriormente à esta comunicação, a presença do referido profissional não será admitida no local de trabalho;

10.1.13. garantir a prestação dos serviços no horário fixado pela Gestão do Contrato para suprir a demanda aproximada;

10.1.14. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário):

10.1.14.1. nos deslocamentos realizados para a execução de serviços fora do ambiente habitual de trabalho, a responsabilidade pelo transporte é do Contratante;

10.1.15. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento;

10.1.15.1. repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados (hospedagem e alimentação), em suas respectivas contas bancárias, no caso da subcláusula 10.1.15, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da viagem por parte do Contratante;

10.1.16. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.17. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência;

10.1.18. haverá margem de tolerância para a falta de 1 (um) profissional por dia, desde que em caráter excepcional e que o número de dias com falta no mês não exceda a 1 (um) dia, e que sejam mantidas as produtividades definidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

10.1.18.1. em caso de não comparecimento de profissional(is), sem a necessária reposição e independentemente do limite de tolerância fixado no IMR, a Contratada deverá descontar o valor proporcional na fatura respectiva, além da anotação no IMR, quando configurar falha excedente à tolerância estabelecida, e incidência do fator percentual de remuneração dos serviços, resultante do IMR, sobre o faturamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Primeira;

10.1.19. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;

10.1.20. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.21. comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.22. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.23. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.24. realizar integralmente os serviços descritos no Termo de Referência:

10.1.24.1. executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante, iniciando a sua realização no prazo máximo de 1 (um) dia após o pedido, consoante disposição do Termo de Referência;

10.1.25. responsabilizar-se pelo pagamento de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, junto ao CRT – 4ª Região/SC, para serviço técnico elaborado por profissional da Contratada, quando houver necessidade da sua emissão, cujo valor será objeto de ressarcimento pelo Contratante, por ocasião do respectivo pagamento mensal dos serviços;

10.1.26. promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao Contratante, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Gestão do Contrato entender conveniente à

adequada execução dos serviços contratados:

10.1.27. os treinamentos e as reciclagens deverão ser custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados;

10.1.28. os treinamentos e as reciclagens deverão ser realizados pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

10.1.29. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados no Termo de Referência, profissionais habilitados, como Engenheiros ou Arquitetos, para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem ônus adicional para o Contratante;

10.1.30. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

10.1.31. respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do Contratante ou à sua disposição deste;

10.1.32. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.33. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

10.1.34 comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento das condições de empregabilidade estabelecidas no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, nos termos da Resolução CNJ n. 401/2021;

10.1.34.1. a comprovação de que trata a subcláusula 10.1.34 será efetivada mediante consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br);

10.1.35. em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça:

10.1.35.1. empregar mulheres, sempre que possível, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que será disponibilizada, considerada cada função do Contrato, nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018;

10.1.35.2. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, mediante declaração, o cumprimento da subcláusula 10.1.35.1;

10.1.35.3. havendo demissão que acarrete o não atendimento do percentual estabelecido na subcláusula 10.1.35.1, comunicar o Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias;

10.1.35.3.1. após a demissão, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento de vaga em aberto para fins de cumprimento do previsto na subcláusula 10.1.35.1;

10.1.36. a comprovação de que tratam as subcláusulas 10.1.34 e 10.1.35.4 deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, podendo, também, a qualquer tempo, ser demandada de ofício pela Contratante;

10.1.37. assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 213, de 29 de maio de 2025 e, em especial, as seguintes obrigações:

10.1.37.1. formalizar o planejamento por meio do relatório de programação de férias, contendo a época de fruição de férias de cada colaborador, e enviá-lo à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, observados os prazos da subcláusula 10.1.37.2, a partir do segundo mês da execução contratual;

10.1.37.1.1. o relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto, e informações sobre as férias;

10.1.37.1.2. as informações sobre as férias deverão incluir:

a) as datas de início e fim: do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já esteja programada; e

b) o parcelamento dos períodos de férias, se houver;

10.1.37.2. programar a fruição das férias de cada colaborador com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo;

10.1.37.2.1. o disposto na subcláusula 10.1.37.2 não se aplica ao período aquisitivo encerrado nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato;

10.1.37.3. garantir que as férias sejam fruídas sempre que a vigência contratual permitir, dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da data do direito adquirido, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado;

10.1.37.4. enviar à fiscalização do contrato o recibo de concessão de férias em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador.

10.1.38. responder integralmente por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da Contratada durante a execução contratual;

10.1.39. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.39.1. observar as diretrizes aplicáveis à legislação trabalhista e estatutária, com foco no incentivo à realização de exames preventivos e na garantia de condições adequadas para a manutenção da saúde dos trabalhadores;

10.1.40. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.41. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.42. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.43. conhecer os termos da “Cartilha - Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação: prevenção e enfrentamento no TRE-SC” e cientificar os seus colaboradores do respectivo conteúdo;

10.1.44. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.45. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do Contratante;

10.1.46. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

10.1.47. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.48. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.49. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.50. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.51. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.52. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste certame; e

10.1.53. manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 80/2026, comprovando mensalmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a Contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento), acrescida de 5% (cinco por cento) a cada reiteração ocorrida no intervalo de 3 (três) meses, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do contrato, conforme tabela abaixo:

Intervalo de 3 (três) meses	Percentual da multa
1 ocorrência	5%
2 ocorrências	10%
3 ou mais ocorrências	15%

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do Contratante, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta subcláusula.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de

provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou “d” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado, assim entendidos como aqueles especificados no Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços e os relativos a taxas de deslocamento; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos

custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3.2. Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

13.3.2.1. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

13.3.2.2. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada.

13.3.2.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nas subcláusulas 13.3.2.1 e 13.3.2.2.

13.3.3. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.3.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere a subcláusula 13.3.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestou garantia no valor de R$ _____ (_____), na modalidade caução em dinheiro **OU** caução em títulos da dívida pública **OU** seguro-garantia **OU** fiança bancária **OU** título de capitalização.

14.1.1. A garantia deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.2. A garantia assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.3. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1 do edital do Pregão n. 80/2026.

14.4. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 14.1.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.5. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

a) pagamento direto aos empregados: quando o Contratante autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.

b) resgate pela Contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente, observadas as peculiaridades descritas na subcláusula 15.2.

15.1.1. No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da Contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à Contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º do at. 121 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (inciso II do art. 5º da Resolução CNJ n. 651/2025), a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

15.1.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.1.4. O Banco do Brasil deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.

15.1.5. Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

15.1.6. A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Contratante, que encaminhará solicitação à instituição financeira, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação.

15.1.7. Após cada movimentação da conta vinculada, o Banco do Brasil deverá informar o Contratante sobre a movimentação, e deverá permitir acesso em tempo real aos saldos e extratos.

15.2. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa Contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o Contratante deverá requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.2.1. Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

15.2.2. A Contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa Contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

15.2.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na subcláusula anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela Contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da Contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

15.2.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.2.5. Para os fins deste item, a homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da

execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao Contratante, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que venham ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do Contratante, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

ANEXO I DO CONTRATO

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

O preço a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto do contrato refere-se à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no contrato; e 2) aplicar a dedução no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o Gestor da Contratação apresentará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

- Número do Contrato;

- Partes Contratuais;

- Síntese do objeto;

- Relação de falhas;

- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nas até 2 (duas) primeiras ocorrências mensais de cada tipo de falha, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SC poderá ser objeto apenas de notificação.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, desde que devidamente comprovados e aceitos formalmente pela Fiscalização Técnica.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Técnico em Edificações e/ou Construção Civil, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

Os serviços objeto do contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na **"RELAÇÃO DE FALHAS"**, conforme modelos abaixo:

1.1. Relação de falhas (aplica-se aos serviços de **Técnico em Edificações e/ou Construção Civil** realizados diariamente).

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, tais como não execução de atividade prevista, descumprimento de procedimento técnico definido e/ou execução em desacordo com as normas aplicáveis; irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos e faltas sem substituição, por exemplo.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Fiscalização Técnica da Contratação, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada.

OBSERVAÇÃO: os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data, desde que devidamente caracterizadas e descritas de forma independente.	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**
FALHA 2	Falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados, evidenciadas por registros formais da Fiscalização Técnica, relacionadas ao descumprimento das obrigações contratuais.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Fiscalização Técnica da Contratação, devendo a ocorrência ser devidamente caracterizada e confirmada com base em elementos objetivos.
OBSERVAÇÃO: o Fiscal Técnico registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, com descrição objetiva da falha verificada e indicação do descumprimento contratual correspondente.	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**
FALHA 3	Não substituição em tempo hábil de empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades do Contratante.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Fiscalização Técnica da Contratação, devendo a ocorrência ser devidamente caracterizada e confirmada com base em elementos objetivos.
OBSERVAÇÃO: o Fiscal Técnico registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, com descrição objetiva da falha verificada e indicação do descumprimento contratual correspondente.	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**
FALHA 4	Recusa na execução dos serviços objeto da presente contratação, quando determinado pela Contratante, exceto quando devidamente justificada por impossibilidade técnica, risco à segurança ou outra circunstância excepcional devidamente comprovada.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Fiscalização Técnica da Contratação, que deverá avaliar a existência de justificativa apresentada e sua pertinência.
OBSERVAÇÃO: o Fiscal Técnico registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, com descrição objetiva da situação e eventual justificativa apresentada pela Contratada.	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**

Instrução de preenchimento:

- na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se, sinteticamente, o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	**FATOR DE ACEITAÇÃO** (RESULTADO FINAL PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	1	1	1	
Excesso de falhas (=)					
Peso (X)	8	6	10	6	
Número corrigido (=)					

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- as falha(s), previamente registrada(s) na "RELAÇÃO DE FALHAS", serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS;
- após, proceder-se-á às deduções relativas à "TOLERÂNCIA", a fim de se obter os números referentes aos "EXCESSOS DE FALHAS";
- encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo "PESO" e os produtos devem ser registrados na linha "NÚMERO CORRIGIDO";
- por fim, proceder-se-á à soma da linha "NÚMERO CORRIGIDO", obtendo-se, assim, O "FATOR DE ACEITAÇÃO".

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Técnico em Edificações e/ou Construção Civil

Faixa 1 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;
Faixa 2 – Fator de Aceitação de 1 a 25: 95% de avaliação dos serviços;
Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;
Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;
Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: a Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima (subitens 6.4.2 e 7.1.1 do Termo de Referência).

ANEXO II DO CONTRATO

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato n. _____/_____

PAE (Contratação) n.: _____/_____

Contratada: _____ Objeto: Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de técnico em _____.

Vigência: [data inicial] a [data final]

FINALIDADE: O presente relatório tem por finalidade registrar o encerramento da execução do Contrato, com base nos registros de fiscalização e nos processos de pagamento realizados ao longo da vigência contratual.

MOTIVO DO ENCERRAMENTO: ☐ Término da vigência ☐ Rescisão (especificar):_____

SITUAÇÃO FINAL DO CONTRATO: Declara-se, ao término da vigência contratual, que: ☐ todos os pagamentos foram realizados ☐ não há valores pendentes ☐ não há glosas em aberto ☐ não há pendências administrativas ou contratuais

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 19, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022):

a) Problemas ocorridos, soluções adotadas e eventuais penalidades aplicadas [Descrever, de forma objetiva, eventuais intercorrências, as providências adotadas e, se for o caso, as penalidades aplicadas.]

Exemplo (sem ocorrência): não foram identificados problemas relevantes durante a execução contratual, não havendo aplicação de penalidades.

Exemplo (com ocorrência/penalidade): foram identificadas falhas pontuais na execução dos serviços, tendo sido adotadas medidas corretivas junto à Contratada, inclusive aplicação de penalidade contratual com posterior regularização da execução.

b) Pontos deficientes e oportunidades de melhoria para futuras contratações [Indicar, de forma sucinta, aspectos passíveis de aprimoramento.]

Exemplo (sem apontamento): não foram identificados pontos deficientes relevantes, recomendando-se a manutenção dos procedimentos adotados.

Exemplo (com melhoria): verificou-se a necessidade de aprimorar a descrição das atividades no Termo de Referência, de modo a torná-las mais objetivas e alinhadas à execução contratual.

c) Pontos positivos e boas práticas observadas [Registrar aspectos positivos da execução contratual.]

Exemplo: destacam-se como pontos positivos a regularidade da prestação dos serviços, a adequada comunicação entre a fiscalização e a Contratada e a tempestividade na instrução dos processos de pagamento.

CONCLUSÃO: Com base nas verificações realizadas e nos registros constantes no processo de contratação e nos respectivos processos de pagamento (PAEs), conclui-se que o Contrato foi regularmente executado e se encontra encerrado, não havendo pendências que impedem o arquivamento.

RESPONSÁVEIS: Gestor do Contrato: Nome: _____ Cargo: _____ Fiscal(is) do Contrato (se houver) Nome: _____ Cargo: _____

PREGÃO N. 80/2026

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Preço mensal - Técnico em Edificações e/ou Construção Civil	3	Mês	10.592,82	31.778,46
	2	Preço do pacote adicional	24	Hora	117,70	2.824,80

Valor estimado unitário da Taxa Diária de Deslocamento com a incidência de tributos e da taxa de administração (subitem 7.1.2.1)	**505,24**

Observação: Demais especificações conforme Termo de Referência.

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002025/2026

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário – 9,09%	
B	Férias e Adicional de Férias – 12,12%	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte: linha de referência: de ...(bairro A)... até …(bairro B)...	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício de Assistência ao Trabalhador	
D	Seguro de vida	
E	Adicional de assiduidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias (Não preencher: percentual já contemplado no Submódulo 2.1 - B)	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade (Não preencher: custeado pela Prev. Social)	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 – Intrajornada (quando couber)

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação (não preencher: usufruído sem substituto)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos sobre o faturamento		
	C.1. Tributos Federais (PIS)		
	C.2. Tributos Federais (Cofins)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
	C.4. Outros tributos (especificar)		
	C.5. Outros tributos (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Importante: o ANEXO II, em arquivo editável, deve ser acessado no *site* do TRE-SC, no seguinte endereço: http://www.tre-sc.jus.br (Transparência / Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação / Editais de Licitação / Pregões / 2026).

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1) Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Lucro Real ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme dispõem o art. 17, inciso XII e §1º, e art. 18, §5º-C, inciso VI, e Anexo IV da LC n. 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna n. 8/2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
2) A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.	
3) Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.	
2.1 - A	9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
2.1 - B	12,12%, sendo, 9,09%, conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 – CLT, calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11) e 3,03%, conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.
2.2	Incide sobre módulo 1, e submódulos 2.1, 4.1 e 4.2.
2.2 - A	20% conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
2.2 - B	2,5% conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2º do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
2.2 - C	Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009.
2.2 - D	1,5% conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.
2.2 - E	1% conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.
2.2 - F	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.
2.2 - G	0,20% conforme arts. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/1970.
2.2 - H	8% conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.
3 - A	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo ((1/12)x 5) = 0,42%.
3 - B	0,03% conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.036/1990, art. 15.
3 - C	3,48%. A Lei Complementar n. 110/2001 determina multa de 40% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes.
3 - D	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo, a provisão representa: ((7/30)/12)x2= 0,04%.
3 - E	0,02% conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
3 - F	0,01%. A Lei Complementar n. 110/2001 determina multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes.
4.1 - B	2,48%, sendo 1,66% de auxílio-doença, conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de 5,96/30/12 = 1,66% e Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU, e 0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: 2,96 / 30 / 12 = 0,82%.
4.1 - C	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma, a provisão para este item corresponde a: ((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%.
4.1 - D	0,03% conforme Medida Provisória n. 664/2014, que obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP/e-Social, 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim, a provisão corresponde a: ((30/30)/12) x 0,39 = 0,03%.
4.2	Aplicável somente a Vigilância Presencial, a depender da previsão em Convenção Coletiva.

ANEXO III DO EDITAL – NORMAS INTERNAS:

- Termo de Cooperação Técnica TRE-SC/BB n. 5, de 10 de julho de 2024;
- Cartilha - Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação: prevenção e enfrentamento no TRE-SC;
- Portaria P n. 18, de 31 de janeiro de 2023:
  - https://www.tre-sc.jus.br/legislacao/compilada/portaria-p/2023/portaria-p-n-18-de-31-de-janeiro-de-2023?texto=compilado.
- Portaria P n. 39, de 10 de abril de 2023:
  - https://www.tre-sc.jus.br/legislacao/compilada/portaria-p/2023/portaria-p-n-39-de-10-de-abril-de-2023.

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

ÓRGÃO / EMPRESA	NÚMERO DO CONTRATO	VIGÊNCIA		VALOR MENSAL DO CONTRATO
		INÍCIO	TÉRMINO	
VALOR TOTAL MENSAL DOS CONTRATOS (atualizados)				

Local, em ____ de _____ de _____.

_____
Nome/Assinatura

A COMPROVAÇÃO DA SUBALÍNEA "d.2" DO SUBITEM 9.6 será realizada pelo seguinte cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12
Valor total dos contratos

Observação: o resultado da operação acima deverá ser igual ou superior a 1 (um).

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexa, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133, 1º de abril de de 2021, em caso de irregularidades.

Local, em ____ de _____ de _____.

_____
Nome/Assinatura